

GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Nº DE ATENDIMENTO 25.06.0564.001.00062 – 301

Reclamante/Consumidor(a): Antonia Camila Nery de Sousa **CPF:** 065.214.153-60, **Endereço:** Travessa Francisco Marrocos Portela, nº 45 **Bairro:** Alto Alegre II, **CEP:** 61921-540, **Cidade:** Maracanaú – CE, **Telefone:** (85) 99130-1378.

Reclamada: Enel Distribuição Ceará (COELCE), **CNPJ:** 07.047.251/0001-70, **Endereço:** Rua Padre Valdevino, Nº 150, **Bairro:** Joaquim Távora, **CEP:** 60.135-040, **Cidade:** Fortaleza-CE.

Preposto: Lucas Ribeiro de Aquino, **CPF:** 003.139.873-19. **E-mail:** 7lucasaquino@gmail.com

Aos 16 de julho de 2025 às 09h45, na sala de conciliação do Procon Maracanaú, Órgão da prefeitura Municipal de Maracanaú, realizou-se a audiência de conciliação do processo administrativo reclamatório de número e partes supracitados, tendo como CONCILIADORA **Tayná Moreira Ribeiro**.

Aberta a audiência, a consumidora não compareceu ao ato e não apresentou nenhuma justificativa prévia, estando presente apenas a preposta da parte reclamada

Facultada a palavra ao preposto do fonecedor, este reitera os termos da defesa administrativa juntada aos autos, e solicita o arquivamento do presente processo administrativo diante da ausência injustificada da parte autora.

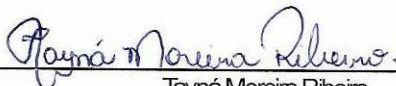
DO CONCILIADOR:

Ante o exposto, abre-se o prazo de até 48h úteis para que a parte autora se manifeste para justificar o motivo de sua ausência, bem como solicitar o andamento da lide se for de seu interesse, caso contrário mantendo-se inerte o consumidor, orienta-se o arquivamento da presente demanda.

O pregão foi realizado por duas vezes, sendo o primeiro as 09h45 e o segundo às 09h55.

Cumpre destacar que este órgão poderá apreciar a fundamentação da redamação do consumidor, para efeito de sua inclusão no Cadastro de Redações Fundamentadas, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.078/90, prosseguindo o trâmite da presente reclamação, nos termos dos artigos 45, 46 e 47 do Decreto 2.181/97.

Nada mais para constar no momento, vai assinado pelo(a) conciliador(a), pelo consumidor(a) e pelo fonecedor(es).



Tayná Moreira Ribeiro
Conciliadora Procon Maracanaú

Maracanaú/CE, 16 de julho de 2025.

AUSENTE
Antonia Camila Nery de Sousa (Reclamante)

PRESENÇA VIRTUAL
Lucas Ribeiro de Aquino (Preposto)
(Reclamada)



Mensagens na chamada

Você pode fixar uma mensagem para que ela fique visível para as pessoas que entrarem mais tarde. Quando você sair da chamada, não poderá mais acessar este chat.

Lucas Aquino 09:47
Lucas Ribeiro de Aquino
003.139.873-19
7lucasaquino@gmail.com

Enviar uma mensagem

09:56 | too-aymf-iow

